

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, de 30 de novembro de 2023.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera-se o art. 5, inciso V, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023 que passa a ter a seguinte redação:

“V – período adicional de contribuição correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende diminuir para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) o período adicional de contribuição como um dos requisitos da regra de transição para concessão de aposentadoria, uma vez que é injusto aos que estão próximos de se aposentar a disposição em 50% (cinquenta por cento) que se pretende no projeto originário.

Por essa razão, solicito aos nobres pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, data do protocolo.


WISTON GOMES
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 08/12/23 às 14:15h.


COASC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, de 30 de novembro de 2023.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera-se o art. 4, § 2º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023 que passa a ter a seguinte redação:

“§2º A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de 1 (um) ponto a cada 02 (dois) anos, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) pontos, se mulher, e de 101 (cento e um) pontos, se homem.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa postergar a data de início para os acréscimos no sistema de pontos, de forma que o primeiro aumento nos pontos a que se refere o inciso V do mesmo artigo seja feito apenas em 2028, dando um alívio aos servidores que integram a regra de transição e já passarão por mudanças bruscas em 2024 e 2025, conforme as disposições anteriores.

Ademais, o limite de pontos para homens e mulheres foi reduzido para que o somatório da idade e do tempo de contribuição não fosse tão prejudicial aos que optaram por essa modalidade, visto que se subtraído o tempo de contribuição de 35 anos, tempo máximo estabelecido para homens, dos 105 pontos, limite máximo proposto pelo Executivo, seria preciso uma idade mínima de 70 anos para se aposentar, extrapolando, inclusive, a regra geral estabelecida no PLC de que homens se poderiam se aposentar aos 65 anos.

Sala das Comissões, data do protocolo.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 06/11/2023 às 14:15h.
COASC